

***PREFEITURA
DO
MUNICIPIO
DE
CAMPO MAGRO***

PROJETO DE LEI Nº 001/97

**ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA**

CONSULTOR: HOSTILIO DIAS DE OLIVEIRA

Lido no Expediente da Sessão
do dia 06/01/97


Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 001/97

SUMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Campo Magro e dá outras providências.

A Câmara do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO
Conselhos Municipais.

II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
Gabinete.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
1. Assessoria Jurídica;
2. Assessoria de Planejamento.

IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
1. Departamento de Administração e Finanças.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
1. Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
2. Departamento de Saúde;
3. Departamento de Ação Social;
4. Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
5. Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Os órgãos constantes do item I, objetos de legislação específica, vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

Parágrafo Segundo - Os órgãos enumerados nos itens II, III, IV e V, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal poderá instituir, mediante Decreto, Coordenarias de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais, de caráter temporário, que demandem atuação da Prefeitura.

TÍTULO II

Da competência dos órgãos

CAPÍTULO I

Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Art. 2º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados de aconselhamento, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Parágrafo Único - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, reger-se-ão por leis e regimentos próprios.

CAPÍTULO II

Órgãos de Assistência Imediata

SEÇÃO ÚNICA

Do Gabinete

Art. 3º - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

com os munícipes, entidades e associações de classe; a recepção, estudo e triagem da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo nas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO III Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I Da Assessoria Jurídica

Art. 4º - A Assessoria Jurídica compete promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município.

SEÇÃO II Da Assessoria de Planejamento

Art. 5º - A Assessoria de Planejamento compete promover o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução de projetos, programas do Governo Municipal; coordenar a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV Órgão de Administração Geral

SEÇÃO I Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 6º - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade de exercer as atividades de de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração, bem como seu controle, distribuição e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; executar a política financeira do Município; da atividades referentes a lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento e pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa; da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; da colaboração no feitiço do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encargos da movimentação de dinheiro e outros valores; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.

Art. 7 - A estrutura organizacional básica do Departamento de Administração e Finanças compreende:

- 1. Divisão de Administração;**
- 2. Divisão de Finanças**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V Órgãos de Administração Específica

SEÇÃO I Do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Art. 8. - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar os projetos referentes à construção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas; à construção e conservação dos parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; à pavimentação de ruas, à abertura de novas artérias e logradouros públicos; administrar os serviços industriais mantidos pelo Município; administrar os serviços de garagem e oficina; executar as atividades relativas à prestação de serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras livres e iluminação pública; promover a implantação de normas de urbanismo; fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.

Art. 9. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos compreende:

- 1. Divisão de Obras;**
- 2. Divisão de Serviço Rodoviário Municipal;**
- 3. Divisão de Serviços Urbanos.**

SEÇÃO II Do Departamento de Saúde

Art. 10. O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; administrar as unidades de saúde existentes no Município,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitem de socorros imediatos; promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; executar atendimento odontológico curativo e preventivo, principalmente na população infantil mais carentes de recursos; manter e executar os programas integrados de saúde pública.

Art. 11. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Saúde compreende:

- 1. Divisão de Saúde Pública;**
- 2. Divisão de Vigilância Sanitária.**

SEÇÃO III Do Departamento de Ação Social

Art. 12. - O Departamento de Ação Social é o órgão encarregado de executar medidas relativas à assistência social, com vistas à integração comunitária; estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária, tais como: clube de mães, associações de bairros, e outras com a finalidade de atuar no campo da assistência e promoção social; administrar os centros sociais urbano e rural que o município vier a criar, desenvolvendo nos mesmos atividades de ação comunitária; proporcionar e coordenar o incremento de creches para o atendimento integral da criança; promover atividades que integrem a família na comunidade; tais como: cursos profissionalizantes para adultos, estes conveniados com o Sesc, Senac, Senai, Senar, e outros organismos ligados estaduais ou federais.

Art. 13. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Ação Social compreende:

- 1. Divisão de Promoção Social;**
- 2. Divisão de Assistência Social.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO IV

Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Art. 14 - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação; a instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; a coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo as normas dos Sistema Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao estudante carente; a manutenção da merenda escolar; o estudo, pesquisa e avaliação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos; promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município; proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade; apoiar a modernização, a instalação e ampliação de instalações destinadas às práticas esportivas e recreativas; executar planos e programas de fomento ao lazer, ao esporte e ao turismo; promover festividades esportivas e culturais, no âmbito municipal; manter e administrar bibliotecas, teatros, museus e outras instituições culturais criados pela administração municipal; manter administrar os complexos no âmbito municipal; organizar e fazer realizar os jogos abertos ou olimpíadas municipais envolvendo toda a comunidade; organizar e preparar o selecionado de atletas para participar em certames oficiais ou extra-oficiais do Estado de caráter inter-municipais ou inter-estaduais, promover o registro dos clubes e atletas do Município e manter dos mesmos cadastro atualizado.

Art. 15. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Educação, Cultura e Esporte compreende:

- 1. Divisão de Educação;**
- 2. Divisão de Cultura;**
- 3. Divisão de Esporte.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO VI

Do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 16. - O Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão encarregado de promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município; incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

Art. 17. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compreende:

- 1. Divisão de Agricultura;**
- 2. Divisão de Meio Ambiente.**

CAPÍTULO VI

Dos órgãos Autônomos

Art. 18. - Os órgãos autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízos das normas previstas na legislação pertinente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

TITULO III Das disposições Finais

Art. 19. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura ;**
- II - provimento das respectivas chefias;**
- III - dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;**
- IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.**

Art. 20. - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições especificadas e comuns dos servidores investidos nas funções de Direção ou Chefia;**
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;**
- III - outras disposições julgadas necessárias.**

Art. 21. - Fica o Prefeito Municipal autorizado

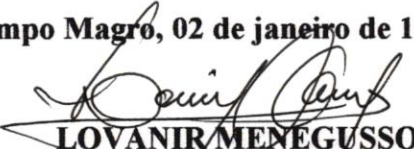
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

a complementar, mediante decreto, a organização administrativa a Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando a existência de recursos para atender às despesas necessárias.

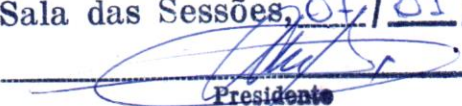
Art. 22. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 23. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

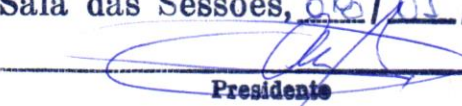
Campo Magro, 02 de janeiro de 1997


LOVANIR MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 3^o Discussão
Por TODOS OS PARCE
Sala das Sessões, 07/01/97


Presidente

Aprovado em 2^o Discussão
Por TODOS OS PARCE
Sala das Sessões, 08/01/97


Presidente

Aprovado em 3^o Discussão
Por TODOS OS PARCE
Sala das Sessões, 02/01/97


Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ORGANOGRAMA GERAL

